



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - CPL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2020

Processo SEI n.º 0002570-91.2020.6.15.8000

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTADORA DE SERVIÇO DE
SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, A FIM DE ELABORAR PROGRAMA DE
CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), INCLUÍDO O RELATÓRIO
ANUAL, NAS UNIDADES DO TRE/PB.**

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: 04/12/2020 às 10h00min

(Horário de Brasília/DF)

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

A V I S O S

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, consoante disposto no art. 53 do Decreto n. 10.024, de 20/09/2019.

DÚVIDAS	
No horário de expediente do TRE/PB:	Das 12h00 às 19h00 (segunda à quinta-feira) De 07h00 às 14h00 (sexta-feira)
Telefones:	(83) 3512-1280 / 1281 / 1282
E-mail:	cpl@tre-pb.jus.br

PREÂMBULO

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, através do Pregoeiro(a) designado pela **pela Portaria n.º 09/2020, publicada em 05/05/2020**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, no regime de empreitada por preço global, objetivando proceder a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTADORA DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, A FIM DE ELABORAR PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), INCLUÍDO O RELATÓRIO ANUAL, NAS UNIDADES DO TRE/PB**, mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

O presente certame será processado e julgado nos termos da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000 (alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20/12/2000, 3.784, de 06/04/2001), do Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019, da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006 (alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07/08/2014), regulamentada pelo Decreto 8.538, de 06/10/2015, da Instrução Normativa n.º 05 – MPDG, de 26/maio/2017, da Resolução CNJ n.º 270, de 11/12/2018, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

A sessão pública será realizada por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e operada pelo Pregoeiro(a), através do sistema **"PREGÃO ELETRÔNICO"**, no dia **04/12/2020, às 10h00min (horário de Brasília/DF)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no 3.º andar do edifício-sede deste Órgão, situado na Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-528.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.0 – DO OBJETO

1.0 – A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTADORA DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, A FIM DE ELABORAR PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), INCLUÍDO O RELATÓRIO ANUAL, NAS UNIDADES DO TRE/PB**, de acordo com as especificações e quantitativo, que constam dos Anexos I e II e demais condições gerais deste edital.

2.0 – DOS ANEXOS

2.1 – Além deste edital, integram o presente instrumento as seguintes peças:

2.1.1 - o Anexo I – “Termo de Referência e seus apêndices”;

2.1.2 - o Anexo II – “Especificações e Quantitativos”;

2.1.3 - o Anexo III – “Minuta do contrato”;

2.1.4 - o ANEXO VII – “Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 3.º da Resolução n.º 07 do CNJ”;

2.1.5 - o ANEXO VIII – “Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 156/2012 do CNJ”;

3.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico **apenas as microempresas e empresas de pequeno porte**, conforme dispõe o art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, especializadas no ramo, legalmente constituídas que:

3.1.1 - estejam devidamente CADASTRADAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), da **Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital**, do **Ministério da Economia**, de acordo com o art. 26, do Decreto n.º 10.024/2019;

3.1.2 – encaminhem, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital;

3.1.2.1 - a etapa de que trata o item 3.1.2 será encerrada com a abertura da sessão pública;

3.1.2.2 – as empresas licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema;

3.1.2.3 - o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **item 3.1.2**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

3.1.2.4 - a empresa licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;

3.1.2.5 - a falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3.1.2.6 - as empresas poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

3.1.2.7 - na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela empresa, observado o disposto no **item 3.1.2**, não haverá ordem de classificação das propostas;

3.1.2.8 - os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

3.1.2.9 - os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de até duas horas, contadas da solicitação do pregoeiro no sistema;

3.1.3 - manifestem, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

3.2 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, que desejarem participar do certame com os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico;

3.3 - Não será admitida a participação de empresas:

3.3.1 - em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, ou decisão judicial que a desobrigue da apresentação da certidão negativa, ou, ainda, comprove a capacidade econômico-financeira da empresa (conforme jurisprudência do STJ no Resp. n.º 1173735/RN.T4 e no AgRg na MC n.º 23.499/RS.T2, do TCU no Acórdão n.º 8.271/2011 – 2.ª Câmara e da AGU no Parecer 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, exarado no Processo n.º 00407.000226/2015-22);

3.3.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (Acórdão TCU n.º 842/2013 – Plenário) ou que tenham sido declaradas inidôneas (art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93) ou impedidas (art. 7.º da Lei n.º 10.520/02), desde que não tenham logrado reabilitação;

3.3.3 - reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (conforme jurisprudência do TCU, acórdão n.º 2.898/2012 – Plenário, a vedação à participação de consórcio nesta licitação prende-se ao fato de que esta não envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que as empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital);

3.3.4 - estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.5 - cooperativas.

3.4 - Não será admitida a participação de instituições sem fins lucrativos que não atendam ao estabelecido nas disposições contidas nos artigos 12 e 13 da IN nº 05/2017 – SG/MPDG.

4.0 – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1 - As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o CREDENCIAMENTO no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que também será requisito obrigatório para fins de habilitação:

4.1.1 - o credenciamento no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

4.1.2 - o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica;

4.1.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.1.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.2 - A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.0 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A proposta, a ser encaminhada **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até as **10h00min do dia 04 de dezembro de 2020** (horário de Brasília), deverá conter:

5.1.1 - a **especificação do serviço** no campo **“Descrição Detalhada Do Objeto Ofertado”, marca e modelo (quando houver)**, em conformidade com o Anexo I – “Termo de Referência” e nos termos do **Anexo II** – “Especificações e Quantitativos”.

5.1.2 - o **VALOR GLOBAL DO ITEM, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula**, no qual se presumem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive, impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, observando o **preço máximo admitido**, estabelecido no item **7.26** deste edital;

5.1.2.1 - Os valores unitários do PCMSO para cada uma das unidades do TRE-PB (Sede, Natu's, Zonas Eleitorais e NSOCGR) cujo quantitativo e endereços estão elencados no Apêndice III do presente Edital.

5.1.2.2 - caso o valor total e/ou os valores unitários decorrentes do preço total proposto contenham mais de duas casas após a vírgula, **as casas decimais excedentes serão desconsideradas pelo pregoeiro, ainda que seja reduzido o preço total**

do Item/Grupo, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no item **7.27** deste edital.

5.1.2.3 - a relação dos equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação, de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

5.1.3 - Em razão do descritivo do Sistema *Comprasnet*, caso o item não possua o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas nos descritivos constantes do "Termo de Referência", Anexo I do presente Edital;

5.2 - Ainda no momento de elaboração e envio da proposta o licitante deverá declarar virtualmente, em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico:

5.2.1 - o pleno conhecimento e cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.2.2 - a inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, bem como a ciência da obrigatoriedade de noticiar ocorrências posteriores;

5.2.3 - que não infringe a proibição do art. 7.º, XXXIII, da Constituição (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);

5.2.4 - que elaborou a proposta de forma independente;

5.2.5 - o atendimento aos requisitos estabelecidos no Art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como a aptidão para usufruir o tratamento diferenciado estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.3 - O prazo de validade da proposta é de **60** (sessenta) **dias**, contado da data da abertura da sessão pública;

5.3.1 - caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período;

5.4 - Não serão permitidas ofertas parciais, em relação ao quantitativo total estimado fixado para o ITEM;

5.5 - Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão presumidos como inclusos nos preços, e não serão admitidos como pleitos de acréscimos, a qualquer título.

5.6 - O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações e operações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

5.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital e seus anexos, as que forem omissas e aquelas que apresentarem irregularidades, alternativas ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.8 - O licitante apresentará preço global, nele inclusas as despesas diretas e indiretas, tais como: mão de obra, transporte, alimentação, impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e comerciais, e taxas que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

5.9 - As propostas contendo a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.0 – DA HABILITAÇÃO

6.1 – A habilitação do licitante será verificada mediante:

a) consulta “**on line**” ao **SICAF**, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Fazenda Municipal (Certidão de Regularidade), Seguridade Social (Certidão de Regularidade – CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade – CRF);

b) apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, podendo-se fazer consulta “**on line**” ao sítio do **TST**;

c) apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de **90 (noventa) dias** da data prevista para abertura da licitação;

d) A habilitação e a capacitação técnica operacional e profissional da licitante para a prestação dos serviços objeto do presente certame deverão ser comprovados, da seguinte forma:

d.1) habilitação técnico-profissional:

d.1.1) Certidão de inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina com o respectivo Registro de Titulação em Medicina do Trabalho;

d.1.1.1) Para a fase da habilitação será exigida apenas a comprovação do registro no respectivo Conselho Profissional, devendo a contratada comprovar obrigatoriamente a quitação do registro até a assinatura do contrato;

d.1.2) Capacitação técnico-operacional: um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços, pela empresa licitante, de no mínimo um PCMSO de complexidade equivalente ao objeto desta contratação.;

d.1.2.1) O atestado de capacidade técnica deve comprovar a prestação de serviços semelhantes ao objeto, assim entendida como a prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, contendo a realização de ao menos um PCMSO, constando no atestado que os serviços foram realizados de modo satisfatório.

d.2) Capacitação técnico-profissional:

d.2.1) Comprovação da licitante de que possui em seu quadro responsável técnico (médico com especialização em medicina do trabalho registrada no Conselho Regional de Medicina), devendo apresentar os seguintes documentos:

d.2.1.1) Certidão ou Declaração de inscrição de responsável(eis) técnico(s) médico(s), com especialização(ções) em medicina do trabalho registrada(s) no Conselho Regional de Medicina, que está em dia com o seu conselho de classe, referente ao exercício de 2020;

d.2.1.1.1) Para a fase da habilitação, será exigida apenas a comprovação do registro no respectivo Conselho Profissional, devendo a contratada comprovar obrigatoriamente a quitação do registro até a assinatura do contrato;

d.2.1.2) Comprovação de curso de Pós-graduação em Medicina do Trabalho registrado no Conselho Regional de Medicina.

d.2.1.2.1) A comprovação da especialidade do item acima poderá se dar mediante diploma, com registro no MEC, com comprovação de registro no respectivo Conselho ou mediante a

apresentação da Carteira de Registro Profissional (Carteira do CRM), caso contenha o registro da especialidade exigida.

d.2.1.3) Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços, pelo responsável técnico, de no mínimo um PCMSO, constando no atestado que os serviços foram realizados de modo satisfatório.

d.2.2) Para a comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s), previsto no item "d.2.1", integra o quadro da empresa licitante, deverá ser apresentado um dos seguintes documentos:

d.2.3.1) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

d.2.3.2) Contrato de trabalho permanente ou contrato de trabalho temporário, desde que por tempo superior ao da execução dos serviços;

d.2.3.3) Livro de Registro de Empregados da empresa;

d.2.3.4) Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;

d.2.3.5) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

d.3) O(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante para fins de comprovação da qualificação técnica deverá(ão) participar da realização dos serviços desta licitação, admitindo-se a substituição do(s) mesmo(s) por outro(s) que detenha(m) as mínimas qualificações exigidas e/ou experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo TRE-PB.

d.4) O(s) profissional(is) detentor(es) de acervo técnico nomeado por uma licitante não poderá(ão) ser apresentado(s) como Responsável(is) Técnico(s) de outra licitante.

e) declaração de que está ciente da necessidade de possuir equipamentos de avaliação quantitativa, que permitam mensurar os riscos ocupacionais atinentes às atividades deste Regional, tais como: luxímetro (ou outro medidor de iluminamento, em Lux), dosímetro/audiódosímetro de ruído ou decibelímetro (para medição do nível de ruído em dB(A)), higrômetro (ou outro equipamento para medir a umidade relativa do ar, em percentual), anemômetro (ou outro equipamento que mede a velocidade do ar, em m/s), termômetro de globo ou outro medidor de stress térmico e de temperatura ambiente, bomba para amostragem de gases e poeiras, todos certificados pela Rede Brasileira de Calibração (RBC), e câmera fotográfica, nos moldes do Anexo I, Apêndice I do presente Edital, ainda que o PPRA já elaborada e opte por nova análise para elaborar o PCMSO.

f) declaração de que manterá preposto aceito pela Administração do TRE-PB, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado na assinatura do instrumento contratual, mediante declaração, em que deverá constar o nome completo, nº CPF, nº do documento de identidade, telefone de contato e e-mail.

g) apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral -LG, Liquidez Corrente -LC, e Solvência Geral -SG superiores a 1 (um);

g.1) Somente será necessária a apresentação da documentação prevista no item "g", nas hipóteses de impossibilidade de verificação automática via SICAF, dos índices de Liquidez Geral -LG, Liquidez Corrente -LC, e Solvência Geral -SG superiores a 1 (um), de empresas com menos de um ano de exercício social ou ainda, de empresas com mais de um exercício, que não apresentarem valores no grupo EXIGÍVEL;

g.2) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral -LG, Liquidez Corrente -LC, e Solvência Geral -SG, deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/grupo pertinente;

h) declaração de cumprimento do disposto no **art. 3.º da Resolução do CNJ n.º 07, de 18 de outubro de 2005**, com a redação dada pela Resolução n.º 09/2005¹, e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea "a" do Enunciado Administrativo nº 01², podendo ser utilizado o modelo em anexo;

i) - declaração de cumprimento ao disposto no **artigo 4.º da Resolução do CNJ n.º 156 de 08 de agosto de 2012**, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

j) Certidão de Vistoria emitida por servidor do TRE-PB dando fé de que os locais onde se desenvolverão os serviços foram vistoriados pelo representante da proponente, a fim de elaborar sua proposta com maior precisão e de modo a efetuar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento dos seus trabalhos, outrossim obtendo desta forma, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações necessárias para a preparação da proposta, as quais se integram às condições do contrato. **Em hipótese alguma o desconhecimento das condições operacionais e locais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado e tampouco poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.**

j.1) A vistoria nos locais onde serão prestados os serviços poderá ser realizada, em dias úteis, pelos representantes das empresas proponentes; observado que deverão entrar em contato com, no mínimo, 01 (um) dia útil de antecedência, com o responsável pela Unidade a ser vistoriada. O endereço das unidades e telefone de contato para eventual agendamento das vistorias podem ser obtidos no Anexo I, Apêndice III do presente Edital.

j.2) A vistoria poderá ser realizada até 01 (um) dia útil antes da data marcada para a realização do certame.

j.3) Caso opte por não realizar a vistoria, a licitante deverá apresentar, entre os documentos de habilitação no certame, declaração de que tem pleno conhecimento dos locais e de todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações e serviços que são objeto do presente Edital; responsabilizando-se pela falta de informação que eventualmente prejudique sua proposta e assumindo integralmente todos os riscos e custos advindos de eventual incompatibilidade entre a solução proposta e os serviços objeto do contrato, referentes à cada uma das unidades do TRE-PB (Sede, Natu's, Zonas Eleitorais e NSOCGR).

6.1.1 - caso a licitante pretenda fornecer o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o CNPJ para consulta "on line" ao SICAF.

6.1.2 - após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

6.1.4 - sendo verificado que algum dos documentos exigidos encontra-se vencido ou não conste no **SICAF**, será admitida a sua apresentação, no prazo estipulado no item 6.1.2.

6.1.5 - a proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema Comprasnet, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 8º, §1º do Decreto 10.024/2019.

6.1.5.1 - todos os documentos enviados ficarão à disposição dos demais licitantes no Sistema Comprasnet para que, desejando analisá-los, possam acessar diretamente pelo sistema.

6.1.6 - será admitida a comprovação de regularidade jurídica e fiscal através da Internet, por meio de consulta "**on-line**" efetuada pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio.

6.2 - Os documentos relativos à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão estar válidos na data de abertura das propostas, ressalvado o disposto no item 7.37.

6.3 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida neste capítulo para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

2As vedações constantes dos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 07, de 18 de outubro de 2005, abrangem o parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro dos membros e juízes vinculados ao Tribunal.

7.0 – DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 - A partir da data e do horário previsto no preâmbulo deste edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos bens ofertados com as exigências do edital e seus anexos, sob pena de desclassificação.

7.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.1.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2 - Após a apresentação das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.7 - Os lances serão ofertados pelo VALOR GLOBAL DO ITEM;

7.8 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

7.10 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.15 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que o houver ofertado.

7.18 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

7.19 - Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir lance de valor considerado inexequível.

7.20 - Cabe aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

7.21 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.23 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.24 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.24.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.24.1.1 - prestados por empresas brasileiras;

7.24.1.2 - prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.1.3 - prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.25 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.26 - Considera-se **preço excessivo**, para fins de desclassificação, aquele que superar o valor médio de mercado pesquisado pelo TRE/PB, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	CATSER	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTADORA DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, A FIM DE ELABORAR PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), INCLUÍDO O RELATÓRIO ANUAL DA SEDE E DAS UNIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, INCLUÍDOS OS NÚCLEOS DE APOIO TÉCNICO ÀS URNAS ELETRÔNICAS (NATU'S), O NÚCLEO DE SUPORTE OPERACIONAL (NSOCGR) E TODAS AS ZONAS ELEITORAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.	SERV	75	17825	484,11	36.308,25

7.26.1 - Considera-se preço manifestamente inexequível, para fins de desclassificação, aquele que o licitante não comprove a sua viabilidade, quando contestada.

7.26.1.1 - Considerando os termos da Súmula TCU n.º 262/2010 e Resolução n.º 114/2010/CNJ, será oportunizado ao licitante que apresentar proposta com valores inferiores, de acordo com o disposto no item 7.26.1 deste edital, de demonstrar a exequibilidade da sua proposta;

7.27 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.29 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, **via e-mail ou chat**, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.30 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, observados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital.

7.31 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.32 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.32.1 - A apresentação de novas propostas na forma do item **7.32** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

7.33 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.34 - Sendo aceitável a proposta de menor valor, o pregoeiro efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade do licitante, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

7.35 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, caso o(s) documento(s) se encontre(m) vencido(s) ou não conste(m) no SICAF, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.36 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019. Para casos de microempresas ou empresas de pequeno porte, o prazo será aquele disposto no item **7.37**.

7.37 - Na forma do artigo 43, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, terão o prazo de 05

(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.38 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará a inabilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.39 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.40 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.41 - Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro negociará, pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante, objetivando a obtenção de melhor preço, conforme item 7.27.

7.42 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

7.43 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

7.44 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

7.45 – A proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema *Comprasnet*, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 8º, §1º do Decreto 10.024/2019.

7.45.1 – Somente mediante autorização expressa do Pregoeiro, em caso de indisponibilidade do Sistema Comprasnet, será aceito o envio de documentação através do e-mail cpl@tre-pb.jus.br;

7.45.2 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Caso sejam solicitados, os originais ou cópias autenticadas deverão ser enviados no prazo de até 10 dias, para o seguinte endereço:

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Comissão Permanente de Licitação

Avenida Princesa Isabel, 201 – Tambiá

João Pessoa/PB – CEP: 58.020-528

8.0 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

8.1 - A solicitação de esclarecimento a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o **3.º (terceiro) dia útil** que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet.

8.1.1 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

8.2 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet.

8.3 - O endereço eletrônico para pedidos de esclarecimento, bem como para impugnações ao edital é: cpl@tre-pb.jus.br.

8.4 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação ou responder o pedido de esclarecimento formulado, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, podendo, quando for o caso, solicitar auxílio do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência ou da Assessoria Jurídica do TRE/PB.

8.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.5 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

8.6 - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

8.7 - As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Comprasnet SIASG / Gestor Público / Consultas / Compras Governamentais / Pregões / Agendados – Código UASG do TRE/PB: 070009. O fornecedor poderá visualizar também no Portal Transparência deste Tribunal, no sítio www.tre-pb.jus.br, no link: " [transparencia / gestao-de-contratacoes](#) ".

8.8 - Decairá do direito de impugnar, perante o TRE/PB, os termos do edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.0 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 - Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, em estrita observância do disposto no art. 7.º do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências e condições deste edital.

9.3 – Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR VALOR GLOBAL DO ITEM**.

10.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma **imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo pregoeiro, lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, também em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

10.2.1 - Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o pregoeiro manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 30 (trinta) minutos, a contar da habilitação do último ITEM.

10.3 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão em **5 (cinco) dias úteis** ou, nesse período, encaminhá-los ao Presidente, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.4 - Os recursos **imotivados** ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

10.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

11.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa decorrente da prestação objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho **167648**, Elemento de Despesa 339039, Plano Interno PB PREVRIS, alocados no orçamento deste Tribunal para o Exercício 2020.

12.0 – DO CONTRATO

12.1 - Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme art. 64, §1º, da Lei n.º 8.666/93, sob pena das sanções legais previstas neste edital.

12.1.1 - Se o vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou se recusar a assiná-lo, injustificadamente, a ele serão aplicadas às sanções cabíveis e será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, podendo ainda haver negociação direta para obtenção de melhor preço;

12.2 – O Contrato observará a minuta que constitui o Anexo III do presente edital e terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelo **Decreto 10.024/2019**, bem como pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber, e ainda pela Lei n.º 8.078/90.

12.2.1 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste pregão, bem como as condições estabelecidas neste edital, independentemente de transcrição.

12.3 – Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4.º da IN RFB n.º 1.234/2012, o licitante vencedor deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à Administração, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da citada Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

12.3.1 – A Administração anexará a 1ª (primeira) via da declaração de que trata o item 12.3 ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

12.3.2 – No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o item 12.3 deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, à Administração, qualquer alteração na situação declarada nos Anexos de que trata o item 12.3.

12.3.3 – A declaração de que trata o item 12.3 poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

13.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

13.1 – O(s) licitante(s) vencedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a:

13.1.1 - informar, no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**, contado a partir da adjudicação do objeto do certame, mediante correspondência eletrônica para cpl@tre-pb.jus.br, o seguinte:

13.1.1.1 - dados bancários da licitante: banco, agência e número da conta-corrente;

13.1.1.2 - dados da pessoa indicada para assinar o Contrato (nome constante do registro civil e/ou o nome social, quando houver), cargo ou função, número da identidade, número do CPF/MF, endereço, telefone e e-mail);

13.2 – prestar o serviço objeto deste pregão de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 31/2020;

13.10 - manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/PB que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

13.11 – oferecer garantia, substituir, reparar o(s) serviço(s) com avarias ou defeitos, garantido o contraditório e a ampla defesa ;

13.12 – indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PB, ainda que involuntariamente, por ação ou omissão no desempenho de suas tarefas;

13.13 - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Administração;

13.14 - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto desse certame;

13.15 - responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o(s) serviço(s) seja(m) executado(s) nas dependências da CONTRATANTE, tais como: seguros, impostos, tarifas, fretes etc.;

13.16 - emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento (matriz ou filial) que cadastrou a proposta no sítio www.comprasnet.gov.br;

13.17 - aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões contratuais, nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93;

13.18 - manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na fase habilitatória desse processo licitatório.

14.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - A Administração poderá aplicar ao licitante as penalidades previstas no artigo 49, do Decreto n.º 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, no que couber.

14.2 - Com fundamento no artigo 49, do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), sobre o valor total da contratação, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

14.2.1 - não assinar o contrato;

14.2.2 - não entregar a documentação exigida no edital;

14.2.3 - apresentar documentação falsa;

14.2.4 - não mantiver a proposta;

14.2.5 - comportar-se de modo inidôneo;

14.2.6 - declarar informações falsas; e

14.2.7 - cometer fraude fiscal.

14.3 - Para os fins do item 14.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

14.4 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF;

14.5 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade da Administração cobrar do licitante indenização por eventuais perdas e danos.

15.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Após a declaração do(s) vencedor(es) da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que, posteriormente, será submetido à homologação pelo Ordenador de Despesas (Secretário de Administração e Orçamento);

15.1.1 - no caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao(s) mesmo(s), a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado;

15.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PB. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.3 - O pregoeiro poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

15.4 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

15.4.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item 15.4**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.5 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

15.6 - A Administração poderá revogar a licitação somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado, nos termos do artigo 50 do Decreto n.º 10.024/2019;

15.7 - A anulação do procedimento deste edital, por motivo de ilegalidade, induzirá a da contratação, o que não obrigará o TRE/PB a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item 15.9.

15.8 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

15.9 - A nulidade não exonera o TRE/PB do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado, até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

15.10 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

15.11 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.

15.12 - A empresa classificada em primeiro lugar se obriga a comunicar qualquer alteração de endereço do seu estabelecimento a este Tribunal, sob pena de decair do direito à contratação ou de incorrer em inexecução contratual, conforme o caso.

15.13 - O pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.14 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.

15.15 - O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93.

15.16 - Os autos do respectivo processo administrativo SEI (**n.º 0002570-91.2020.6.15.8000**) que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

15.17 - Será verificado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE/PB junto ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, quando da emissão da Nota de Empenho em favor do adjudicatário, a consulta prévia ao **CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal**, na forma do art. 6.º da Lei n.º 10.522/2002.

15.18 - O extrato de aviso desta licitação estará publicado no DOU – Seção 3, no sítio www.comprasnet.gov.br e no Portal Transparências deste Tribunal <http://www.tre-pb.jus.br/transparencia>, nos quais poderão ser realizados o download da íntegra do edital. Informações adicionais poderão ser prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, através dos telefones (83) 3512-1280/1281, nos horários de funcionamento do Órgão, de segunda a quinta-feira das 12h00 às 19h00 e na sexta-feira das 07h00 às 14h00, ou ainda, pelo e-mail: cpl@tre-pb.jus.br.

15.19 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e ou apresentação de documentação/proposta relativa à presente licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

João Pessoa (PB), 19 de novembro de 2020

ANDREZA ALVES GOMES
PREGOEIRO(A)



Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 19/11/2020, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://www.comprasnet.gov.br).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0920095** e o código CRC **58325498**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2020
(Processo SEI n.º 0002570-91.2020.6.15.8000)**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E APÊNDICES



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 07 / 2020 - TRE-PB/PTRE/DG/SGP/CODES/SAS

João Pessoa, 21 de outubro de 2020.

1 – DO OBJETO:

1.1 – Descrição - Este Termo de Referência tem por finalidade detalhar os elementos necessários à contratação de empresa especializada prestadora de serviço de segurança e medicina do trabalho, a fim de elaborar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), incluindo o Relatório Anual do na SEDE e nas unidades do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, Núcleos de Apoio Técnico às Urnas Eletrônicas (NATU's) e todas as zonas eleitorais, além do Núcleo de Suporte Operacional (NSOCGR) visando à promoção, prevenção e preservação da saúde e da integridade dos Magistrados e dos Servidores do órgão.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - Elaboração do PCMSO, incluindo o Relatório Anual, na SEDE e em nossas unidades judiciárias e administrativas já mencionadas no item 1.1 está em alinhamento com a Resolução N.º 207 de 15/10/2015 do Conselho nacional de Justiça (CNJ), bem como com o Plano Estratégico 2016-2021 do TRE-PB, mais especificamente com o Indicador 20: Índice de Satisfação do Clima organizacional e Objetivo Estratégico de Aperfeiçoamento da gestão de pessoas, com ênfase ao primeiro grau. E, se torna importante em face da necessidade de se estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações direcionadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, bem como a ocorrência de acidentes em serviço, devidamente alinhado àquele Planejamento Estratégico deste Tribunal, a fim de "promover a saúde física e emocional das pessoas";

2.2 Como já foi mapeado a identificação dos riscos e medidas de controle pertinentes, no Programa de Prevenção de Risco Ambientais – P.P.R.A., já elaborado, esses podem ser neutralizados, possivelmente eliminados ou controlados, permitindo a manutenção da saúde de magistrados e servidores, por meio da prevenção da ocorrência de acidentes em serviço e doenças ocupacionais, além de contribuir com a proteção do meio ambiente. Com a preservação da saúde há melhoria da satisfação pessoal e dos serviços prestados, com reflexos positivos na qualidade de vida;

2.2-A Ressalta-se que a elaboração do PCMSO deve ser realizada por profissional habilitado, com formação em Medicina, com especialização em Medicina do Trabalho, a partir do conhecimento técnico da mesma, necessário para análise de todos os fatores presentes nos ambientes, relativos à segurança e à saúde no trabalho, que será o elaborador do programa. E,

dessa forma, o médico do quadro efetivo deste Regional será o Coordenador e acompanhará a implementação das ações a serem recomendadas do referido programa;

2.3 O serviço a ser contratado enquadra-se como comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo portanto, ser licitado através de pregão, como preconiza o PCMSO;

2.4 Deverá ser indicado o Médico do Trabalho do quadro efetivo deste Regional, como Coordenador do PCMSO, a ser elaborado pela empresa contratada, o qual até mesmo na elaboração deste programa, poderá sugerir adequações, orientações pertinentes, entre outros, a fim de buscar atingir melhoria da qualidade de vida laboral dos Magistrados e Servidores;

3. OBJETIVOS:

3.1 - Elaborar o PCMSO, como parte integrante dentre iniciativas deste Regional no campo de uma política de saúde dos Magistrados e Servidores, além de estar articulado com o disposto nas demais Normas Regulamentadoras, em especial a NR - 09: Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes - PPRA já elaborada, e que poderá complementar, ou somar ações, ou, ainda concluir que determinada ação elencada no PPRA não se torna aplicável ao TRE/PB, bem como contemplar ações / medidas contra a COVID-19 para o Tribunal como um todo e por setores específicos relacionados ao processo de trabalho de seus trabalhadores, como exemplo: servidores na linha de frente que trabalham na CENATEL, em ano eleitoral ou não, servidores da área de tecnologia da informação, em ano eleitoral ou não, profissionais da saúde, pessoal que atendem público externo, etc, ou seja, o que detectar durante análise na atividade diária e recomendações protetivas e de promoção contra a COVID-19 que deverá constar em documento.

3.2 - O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e coletividade dos Magistrados e Servidores, privilegiando o instrumental clínico – epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho.

3.3 - O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos Magistrados e Servidores.

3.4 - O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR, sobretudo a NR - 09: Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes - PPRA já elaborada.

4. DO PÚBLICO-ALVO

4.1 Magistrados e servidores lotados nas unidades de trabalho do TRE-PB, cujo quantitativo é estimado em, respectivamente, 85 (oitenta e cinco) e 601 (seiscentos e um), com total de 686 (seiscentos e oitenta e seis) pessoas.

4.2 O PCMSO deverá englobar a Sede, as unidades da Capital, NATU's e nas zonas eleitorais, incluindo o NSOCGR com documento base de cada unidade.

5. ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Realização do PCMSO, incluindo o Relatório Anual das Unidades de Trabalho (Sede, NATUS, Zonas, incluindo o NSOCGR), contemplando:

5.1. A promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores;

5.2. Os parâmetros mínimos e diretrizes gerais a serem observados na execução do PCMSO, estabelecidos na NR - 07 do Ministério da Economia podendo os mesmos ser ampliados mediante negociação coletiva de trabalho.

5.3. O TRE-PB caberá informar à empresa contratante de mão de obra prestadora de serviços os riscos existentes e auxiliar na elaboração e implementação do PCMSO nos locais de trabalho onde os serviços estão sendo prestados.

5.4. O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa / instituição no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR, em especial a NR - 09: Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes - PPRA já elaborada.

5.5. O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho.

5.6. O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

5.7. O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR, em especial a NR/09 - PPRA já elaborada.

5.8. O PCMSO deve apontar a fundamentação científica e as referências da legislação pertinente sobre as ações em saúde quanto aos riscos identificados, a apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes de risco identificados, descrevendo os efeitos da exposição aos mesmos e a fundamentação legal.

5.9. No conteúdo do PCMSO, o documento deve identificar o contratante, discriminar os locais mapeados (identificação dos setores mapeados, número de servidores, atividades realizadas),

apontando as condições de saúde no ambiente laboral a partir também do que foi elencado e descrito no PPRA, como sendo "das condições gerais do ambiente de trabalho (analisar arranjo físico, área física e espaços de trabalho, condições gerais de iluminação, ruído, temperatura, ventilação, umidade e qualidade do ar, presença de gases e poeira e outros riscos e agentes, além de verificar o estado físico das instalações relacionadas ao objeto do contrato e condições gerais de mobiliários e equipamentos, acessibilidade), análise quantitativa e qualitativa, instrumentos utilizados na avaliação e metodologia utilizada, resultado das avaliações com agente, tempo de exposição, área de risco e a especificação nominal dos magistrados e servidores expostos), medidas corretivas (com levantamento fotográfico detalhando as correções a serem realizadas, pormenorizando a especificação, inclusive se houver necessidade de novo arranjo físico), procedimentos seguros a serem adotados e equipamentos de proteção individual quando necessário", não esquecendo de observar o cumprimento do item 3.1.

5.10. Os estudos e pareceres devem observar as normas regulamentadoras do atual Ministério da Economia, antes Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), da Associação Brasileira de Normas Técnicas, Recomendações técnicas de procedimentos da Fundacentro e outras legislações aplicáveis, devendo ser realizadas exclusivamente pela equipe técnica estabelecida neste Termo de Referência.

5.11. Cada setor e unidades avaliadas deverão ter sua conclusão independentemente das demais, a partir de riscos específicos apontados ou condições no caso concreto discriminadas no PPRA.

5.12. Deverá ser apresentado um documento específico de cada Unidade verificada (sede, NATU's , Zonas Eleitorais, incluindo o NSOCGR), contendo o PCMSO. Os documentos devem ser entregues em vias encadernadas e por meio digital (formato compatível com Microsoft Office), à Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE-PB, à medida que os trabalhos forem realizados.

5.13. Os profissionais responsáveis pela elaboração do PCMSO deverão esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir decorrente dos trabalhos entregues e ações propostas e, eventualmente, havendo necessidade, poderão ser convocados a comparecer ao Prédio-Sede do TRE-PB ou, se necessário, à Unidade de Trabalho verificada, sem ônus para o contratante.

5.14. A contratada poderá ser convocada, para os esclarecimentos contidos no subitem anterior, até o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento definitivo da última unidade de trabalho, que conclui a entrega dos serviços. A partir da convocação, a contratada deverá apresentar, por escrito, ao fiscal do contrato, os esclarecimentos no prazo de 7 (sete) dias úteis.

5.15. Nos documentos do PCMSO de cada Unidade deverá constar o plano de ação para as adequações que se fizerem necessárias, apontando as prioritárias e indicando as especificações dos materiais e equipamentos adequados para a correção dos riscos evidenciados, não esquecendo de observar o cumprimento do item 3.1.

5.16. O plano de ação deverá sintetizar todas as correções necessárias, com as devidas prioridades, e especificar os materiais/equipamentos recomendados.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E SUAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

6.1 O objeto do presente Termo de Referência consiste na seguinte contratação:

6.1.1 Elaboração do PCMSO, incluindo o Relatório Anual;

6.1.2 Cumprir o especificado no item 5 e seus subitens.

7. DOS RECURSOS A SEREM UTILIZADOS

7.1 Para realização dos serviços a contratada deverá dispor de profissionais qualificados, conforme exigido na fase de habilitação.

7.2 A contratada deverá utilizar materiais e equipamentos para avaliação qualitativa e quantitativa, conforme abaixo:

7.2.1 Para elaboração do PCMSO deverá ter acesso ao PPRA já elaborado;

7.2.2 Quaisquer instrumentos / equipamentos / materiais que eventualmente possa ser empregados pela contratada, mesmo após ter acesso ao PPRA e queira realizar medições e afins deverão ser providenciados pela contratada, não cabendo o ônus ao Tribunal contratante.

7.2.3 Quando necessário para avaliação dos riscos, ainda que tenha sido discriminados no PCMSO, a utilização de amostragem de materiais e entrega de relatório de análises de resultados também correrá por conta da contratada, inclusive em relação às análises laboratoriais.

7.3 Caberá à contratada o deslocamento presencial dos profissionais nas unidades de trabalho do TRE-PB, em especial a Sede, para a realização dos serviços e no caso dos NATU's, Zonas Eleitorais, incluindo o NSOCGR, se assim entender haver necessidade de complementar as informações coletadas a partir do PPRA e estas não tiverem sido suficientemente objetivas para inferir medidas / ações de saúde a serem listadas no PCMSO.

8. DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Após assinatura do contrato, a contratada será notificada pelo TRE-PB para apresentar, no prazo de 3 (três) dias consecutivos, o cronograma de realização dos serviços, para aprovação pela fiscalização, devendo observar o prazo de entrega dos serviços, previsto no item 9.

8.1.1 O cronograma deverá indicar os prazos para a realização do PCMSO, incluindo o Relatório Anual, que englobe Unidades de Trabalho: Sede, NATU's, Zonas Eleitorais, incluindo o

NSOCGR.

8.1.2 O cronograma apresentado será avaliado pelo fiscal do contrato que, em contato com os gestores das Unidades de Trabalho, poderá solicitar alterações.

8.1.3 O horário para a execução do serviço será o praticado pelo TRE-PB, em dias úteis, no horário de funcionamento das unidades a serem verificadas.

8.1.4 Eventuais alterações nos dias e horários serão permitidas somente com a autorização prévia da fiscalização.

8.1.5 A aprovação do cronograma funcionará como a ordem de serviço, cujo início dos trabalhos deve seguir o que foi programado.

8.1.6 Os serviços devem ser prestados conforme o cronograma aprovado.

9. DOS DIAS E PRAZOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços deverão ser iniciados na data prevista no cronograma de realização dos serviços de que trata o item 7 e o prazo para entrega será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da aprovação do cronograma por parte do gestor do contrato.

9.1.1 O prazo acima deixa de correr após a entrega dos serviços, especificados nos subitens 10.1.1.1, de todas as Unidades de Trabalho (Sede, Natu's, Zonas, incluindo o NSOCGR), desde que consideradas em conformidade com as especificações deste Termo.

9.1.2 Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido nas hipóteses previstas no Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, e deverá ser encaminhado por escrito, dentro do prazo de entrega do bem, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

9.1.3 O prazo de entrega previsto no item 9.1, fica suspenso no período do recesso forense (20 de dezembro a 06 de janeiro).

10. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 O objeto da presente solicitação será recebido:

10.1.1 Provisoriamente: o recebimento provisório será realizado, à medida que for apresentado o mapeamento de cada Unidade de Trabalho, conforme abaixo:

10.1.1.1 PCMSO: quando da entrega dos documentos do PCMSO, incluindo o Relatório Anual, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e de comprovante assinado pelas chefias dos setores das Unidades (ou seu substituto legal) e pelo responsável técnico do PCMSO. O modelo do comprovante será fornecido pelo fiscal do contrato.

10.1.1.2 No documento do PCMSO deverá constar o plano das adequações necessárias, apontando as prioritárias e indicando ações / medidas para a melhoria da qualidade de vida laboral a partir da atuação sobre os riscos evidenciados tanto no PCMSO, como no PPRA.

10.1.1.3 Local para a entrega do PCMSO, incluindo o Relatório Anual, comprovante da realização dos serviços e Notas Fiscais: Secretaria de Gestão de Pessoas, na sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizada na Avenida Princesa Isabel, 201 – 4º andar, Tambiá, João Pessoa - PB, CEP 58.020-911.

10.1.2 Definitivamente: o recebimento definitivo dos serviços das Unidades de Trabalho será realizado em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório dos serviços. Neste prazo será verificada a conformidade do serviço entregue com as especificações estabelecidas neste termo e, havendo desconformidade, o serviço somente será recebido definitivamente após as correções necessárias.

10.1.2.3 O prazo estabelecido para a entrega do objeto ficará suspenso durante todo o período de análise e verificação pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

11. FUNDAMENTO LEGAL

11.1 A contratação se dará por licitação na modalidade Pregão Eletrônico com fundamento na Lei 10.520/2002, Decreto 10.024/2019 e, no que couber, a Lei 8.666/93

11.2 A presente contratação fundamenta-se no Decreto Nº 8.373/2014 (e-social), NR 07, do Ministério da Economia (antes MTE) , Resolução Nº 207 de 15/10/2015 do Conselho nacional de Justiça, bem como na Lei nº 8.666/93 e legislação correlata.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA E SEUS PROFISSIONAIS

12.1 A empresa a ser contratada deverá comprovar habilitação técnica operacional e profissional para a prestação dos serviços constantes neste documento, da seguinte forma:

12.1.1 Capacitação técnico-profissional:

12.1.1.1 Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina com o respectivo Registro de Titulação em Medicina do Trabalho;

12.1.1.2 Capacitação técnico-operacional: um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços, pela empresa licitante, de no mínimo um PCMSO de complexidade equivalente ao objeto desta contratação;

12.1.1.2.1 O atestado de capacidade técnica deve comprovar a prestação de serviços semelhantes ao objeto, assim entendida como a prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, contendo a realização de ao menos um PCMSO, constando no atestado que os serviços foram realizados de modo satisfatório.

12.1.2 Capacitação técnico-profissional:

12.1.2.1 Para o PCMSO: Comprovação da licitante de que possui em seu quadro responsável técnico (médico com especialização em medicina do trabalho registrada no Conselho Regional de Medicina), devendo apresentar os seguintes documentos:

12.1.2.1.1 Certidão ou Declaração de inscrição de responsável(eis) técnico(s) médico(s), com especialização(ções) em medicina do trabalho registrada(s) no Conselho Regional de Medicina, que está em dia com o seu conselho de classe, referente ao exercício de 2020;

12.1.2.1.2 Comprovação de curso de Pós-graduação em Medicina do Trabalho registrado no Conselho Regional de Medicina.

12.2 Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços, pelo responsável técnico, de no mínimo um PCMSO, constando no atestado que os serviços foram realizados de modo satisfatório.

12.3 Para a comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s), previsto no item 12.1.2, integra o quadro da empresa licitante, deverá ser apresentado um dos seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou b) Contrato de trabalho permanente ou contrato de trabalho temporário, desde que por tempo superior ao da execução dos serviços; ou c) Livro de Registro de Empregados da empresa; ou d) Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; ou e) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

12.4 O(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante para fins de comprovação da qualificação técnica deverá(ão) participar da realização dos serviços desta licitação, admitindo-se a substituição do(s) mesmo(s) por outro(s) que detenha(m) as mínimas qualificações exigidas e/ou experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo TRE-PB.

12.4.1. O(s) profissional(is) detentor(es) de acervo técnico nomeado por uma licitante não poderá(ão) ser apresentado(s) como Responsável(is) Técnico(s) de outra licitante.

12.5 A licitante deverá apresentar declaração de que está ciente da necessidade de possuir equipamentos de avaliação quantitativa, que permitam mensurar os riscos ocupacionais atinentes às atividades deste Regional, tais como: luxímetro (ou outro medidor de iluminação, em Lux), dosímetro/audiodosímetro de ruído ou decibelímetro (para medição do nível de ruído em dB(A)), higrômetro (ou outro equipamento para medir a umidade relativa do ar, em percentual), anemômetro (ou outro equipamento que mede a velocidade do ar, em m/s), termômetro de globo ou outro medidor de stress térmico e de temperatura ambiente, bomba para amostragem de gases e poeiras, todos certificados pela Rede Brasileira de Calibração (RBC), e câmera fotográfica, nos moldes do ANEXO I, deste Termo de Referência, ainda que o PPRA já elaborada e opte por nova análise para elaborar o PCMSO.

12.6 A empresa deverá apresentar também Certidão de Vistoria emitida por servidor do TRE-PB dando fé de que os locais onde se desenvolverão os serviços foram vistoriados pelo representante da proponente ou declaração que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais inerentes ao cumprimento das obrigações objeto da licitação, se responsabilizando pela falta de informação que prejudique sua proposta, referentes à Sede, Natu's, Zonas, incluindo o NSOCGR.

12.7 No prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da assinatura do contrato, no caso de empresa registrada no CREA ou no CAU, a contratada deverá comprovar o recolhimento junto ao Conselho respectivo da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente aos serviços.

13. DA VISTORIA DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A vistoria no local onde serão prestados os serviços poderá ser realizada, em dias úteis, pelos representantes das empresas proponentes, observado que deverão entrar em contato antecipadamente com o responsável pela Unidade (ANEXO III).

13.2 Das Condições de Visita:

13.2.1 A vistoria poderá ser realizada até 01 (um) dia útil antes da data marcada para o certame. Para tanto, deverá ser agendada com o responsável pela Unidade, com, no mínimo, 01 (um) dia útil de antecedência.

13.2.2 Em hipótese alguma o desconhecimento das condições operacionais e locais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado.

13.2.3 Poderá a licitante interessada em participar no certame, em substituição a Certidão de Vistoria, declarar que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais inerentes ao cumprimento das obrigações objeto deste Edital, se responsabilizando pela falta de informação que prejudique sua proposta, nos termos do Apêndice II.

14. DA PROPOSTA

14.1 Na sua proposta de preços, a licitante deverá informar, além do seu valor global, os valores unitários do PCMSO para cada as unidades do TRE (Sede, Natu's, Zonas Eleitorais, incluindo o NSOCGR) cujo quantitativo e endereços estão elencados no ANEXO III deste Termo de referência.

15. DOS DEVERES DO CONTRATANTE

15.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, relativos à contratação.

15.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do TRE-PB, para a execução dos serviços estritamente relacionados ao objeto da contratação.

15.3 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada (preposto). 15.4 Nomear gestor/fiscal do contrato, para que seja feito o acompanhamento de sua execução, bem como Auxiliares em cada localidade.

15.5 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, cabendo registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades.

15.6 Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura.

15.7 Fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela contratada, por meio de servidor denominado fiscal do contrato.

15.8 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

16. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Cumprir rigorosamente os prazos e demais condições estabelecidos neste Termo de Referência.

16.2 Informar o TRE-PB a ocorrência de alteração de endereço e telefone.

16.3 Manter preposto aceito pela Administração do TRE-PB, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado na assinatura do instrumento contratual, mediante declaração, em que deverá

constar o nome completo, nº CPF, nº do documento de identidade, telefone de contato e e-mail;

16.3.1 Uma vez indicado pela contratada e aceito pela Administração, o preposto deverá apresentar-se ao gestor do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação dos serviços e à execução do contrato, relativos à sua competência;

16.3.2 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

16.3.3 A contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

16.3.4 O preposto indicado também terá como atribuições coordenar, comandar, fiscalizar e orientar os profissionais quanto ao bom andamento dos serviços, mantendo sempre contato com o fiscal/gestor do contrato, com o qual serão tratados todos os assuntos referentes ao programa. 16.4 Os serviços deverão ser realizados pelo(s) responsável(eis) técnico(s) habilitado(s) na licitação, observando-se o disposto no § 10 do art. 30 da Lei 8.666/93, devendo estar devidamente identificado(s).

16.5 Realizar, por meio do preposto indicado, reuniões de coordenação com o gestor/fiscal do contrato, com o objetivo de promover os aperfeiçoamentos necessários.

16.6 Responsabilizar-se pela disponibilização dos recursos materiais empregados na execução dos serviços.

16.7 Responsabilizar-se por danos ou prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, ocorridos em decorrência da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

16.8 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

16.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.10 Realizar diligências em cada local onde são desenvolvidas as atividades do Tribunal contratante, relacionados à sede e Zonas Eleitorais deste termo, procedendo às medições e avaliações necessárias à elaboração do PPRA, Mapas de Risco e recomendações necessárias, visando garantir a segurança, a saúde e a integridade dos trabalhadores, no desenvolvimento de suas atividades profissionais.

16.11 Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais ou insatisfatórios pelo Contratante, observada a qualificação necessária.

16.12 Repassar, sempre que solicitado pelo Contratante, pareceres sobre questionamentos referentes ao objeto do contrato.

16.13 Manter-se, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Termo de Referência.

16.14 Fornecer suporte ao Tribunal contratante nas ações relacionadas às orientações de prevenção de riscos ambientais e ergonomia do trabalho, relacionadas ao objeto da contratação.

16.15 A contratada deverá redigir o PCMSO, incluindo o Relatório Anual atendendo aos itens obrigatórios contidos na NR 7 do Ministério do Trabalho e Emprego, respectivamente, utilizando linguagem clara, objetiva e acessível, com utilização das palavras e das expressões em seu sentido comum.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O contrato a ser firmado, deverá ter vigência de 12 meses a contar da sua assinatura ou até a conclusão do seu objeto, o que ocorrer primeiro.

17.2 Os prazos de início e término dos serviços estão discriminados no Item 8 deste termo de referência. 17.2.1 O prazo de execução poderá, excepcionalmente, ser prorrogado.

18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado de uma única vez no ato da entrega do relatório do PCMSO.

19. DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

19.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

19.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a Nota de Empenho ou assinar o contrato, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

19.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que

poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 1.4 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019.

19.4 - Com fundamento no art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

19.4.1 - não assinar o contrato;

19.4.2 - não entregar a documentação exigida no edital;

19.4.3 - apresentar documentação falsa;

19.4.4 - causar o atraso na execução do objeto;

19.4.5 - não manter a proposta;

19.4.6 - falhar na execução do contrato;

19.4.7 - fraudar a execução do contrato;

19.4.8 - comportar-se de modo inidôneo;

19.4.9 - declarar informações falsas; e

19.4.10 - cometer fraude fiscal.

19.5. Para os fins do item 1.4.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

19.6 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

19.6.1 - **multa moratória** de:

19.6.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

19.6.1.2 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da **multa compensatória**, prevista no item 1.4, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória** limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

19.7 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 1.1.

19.8 - Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

19.9 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

19.10 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

19.11 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

19.12 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

19.13 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

19.14 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

20.1 O custo estimado para a realização do serviço é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), utilizando-se para tal fim a dotação constante na Proposta Orçamentária da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento (Item da Despesa 3390.39 - Serviços Técnicos Profissionais).

DJACIR PEREIRA DA SILVA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por DJACIR PEREIRA DA SILVA em 21/10/2020, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

DIANA TAVARES DE LIRA AMORIM
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por DIANA TAVARES DE LIRA AMORIM em 21/10/2020, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI em 22/10/2020, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

CRISTIANA TARGINO FALCÃO FARIAS
COORDENADOR(A) DE DESENVOLVIMENTO



Documento assinado eletronicamente por CRISTIANA TARGINO FALCÃO FARIAS em 22/10/2020, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ALLAN WILLIAM LUCENA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

Documento assinado eletronicamente por ALLAN WILLIAM LUCENA DE OLIVEIRA em 22/10/2020, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0892668** e o código CRC **92448808**.

0002570-91.2020.6.15.8000

0892668v5



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Anexo

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS 07/2020 - TRE-PB/PTRE/DG/SGP/CODES/SAS**ANEXO I****DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS**

Declaro que os equipamentos abaixo serão disponibilizados para realização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), no que couber, ou a critério:

- 1) luxímetro (ou outro medidor de iluminamento/luminância, em lux);
- 2) dosímetro/audiodosímetro de ruído ou decibelímetro (para medição do nível de ruído aceitável, em dB(A);
- 3) higrômetro (ou outro equipamento para medir a umidade relativa do ar, em percentual);
- 4) anemômetro (ou outro equipamento que mede a velocidade do ar, em m/s);
- 5) termômetro de globo ou outro medidor de stress térmico e de temperatura ambiente;
- 6) bomba para amostragem de gases e poeiras;
- 7) câmera fotográfica.

Declaro, ainda, que os equipamentos de avaliação quantitativa acima mencionados estarão devidamente calibrados e certificados pela Rede Brasileira de Calibração (RBC), para a realização dos serviços.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Identificação (nome por extenso) CPF e RG

DJACIR PEREIRA DA SILVA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por DJACIR PEREIRA DA SILVA em 08/07/2020, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0752318** e o código CRC **A294E9C8**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Anexo

ANEXO III

ENDEREÇOS DOS PRÉDIOS DA JUSTIÇA ELEITORAL

EDIFÍCIO SEDE (SECRETARIA) E ANEXO I DO ALMOXARIFADO

Unidades	Município	Endereço	Fone
EDIFÍCIO SEDE (SECRETARIA)	JOÃO PESSOA	Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá	3512-1200/3512-1201/ 3512-1308
ANEXO I DO ALMOXARIFADO	JOÃO PESSOA	Avenida Chesf, s/n, Bairro das Indústrias	3512-1206

FÓRUNS ELEITORAIS

Zonas	Município	Endereço	Fone
1ª, 64ª, 70ª, 76ª e 77ª	JOÃO PESSOA	Rua Odon Bezerra, nº 309 - Tambiá	3512.1011/1021/1031/1041/1051
16ª, 17ª, 71ª e 72ª	CAMPINA GRANDE	Rua Rio Grande do Sul, s/n - Liberdade	2102.3508/3504/3511/3515

NÚCLEOS DE VOTO INFORMATIZADO - NVI'S

Zonas	Município	Endereço	Fone
NVI João Pessoa	JOÃO PESSOA	Av. Hilton Souto Maior, s/n – José Américo	3231.4956
NVI Cajazeiras	CAJAZEIRAS	Av. Comandante Vital Rolim, 820 - Centro	3531.2823
NVI Patos	PATOS	Rua Janúncio Nóbrega, s/n – Liberdade	3421.6365
NVI Pombal	POMBAL	Rua Profª Maria Claudete Bandeira de Sousa, s/n – Petrópolis	3431.3117
NVI Campina Grande	CAMPINA GRANDE	Rua Rio Grande do Sul, S/N - Liberdade CEP: 58.414-025	2102-3528

ZONAS ELEITORAIS

Zonas	Município	Endereço	Fone
2ª e 3ª	SANTA RITA	Rua Maria de Lourdes Serejo Centro	3229.3391
4ª	SAPÉ	Rua Padre Zeferino Maria., s/s - Centro	3283.2312
6ª	ITABAIANA	Praça Eptácio Pessoa, n. 2 - Centro	3281.1919
7ª	MAMANGUAPE	Rua Presidente Kennedy, S/N - BR 101	3292.3601

8ª	INGÁ	Rua Professor Francisco Lucas de Sousa Rangel - Jardim Farias	3394.1303
9ª	ALAGOA GRANDE	Rua Cônego Firmino Cavalcante, s/n - Centro	3273.2495
10ª	GUARABIRA	Fórum Eleitoral Des. Sílvio Porto - Av. Juscelino Kubitschek, s/n	3271.3263
11ª	AREIA	Praça do Trabalho, s/n	3362.2800
13ª	ALAGOA NOVA	Rua João Pessoa - 168 - Centro	3365.1000
14ª	BANANEIRAS	Rua Adjalme Epitácio, s/n - Conj. Res. Major Augusto Bezerra	3367.1448
18ª	UMBUZEIRO	Praça João Pessoa nº 25 - Centro	3395.1114
19ª	ESPERANÇA	Rua Cícero Galdino Sobrinho, 56 - Centro	3361.2785
20ª	ARARUNA	Rua Luiz Targino Moreira, s/n - Centro	3373.1363
22ª	SÃO J.CARIRI	Rua Lourival Ramos, s/n - Centro	3355.1024
23ª	SOLEDADE	Fórum João Batista Loureiro - Rua Venâncio Martins Sampaio, s/n - Jardim Cruzeiro	3383.1359
24ª	CUITÉ	Rua Samuel Furtado, s/n - Centro	3372.2335
25ª	PICUÍ	Rua Raimundo Sales de Melo, 121 - Centro	3371.2361
26ª	SANTA LUZIA	Fórum Eleitoral Des. Luis Sílvio Ramalho - Rua José Bonifácio Nóbrega, s/n - Bairro São José	3461.2266
27ª	TAPEROÁ	Rua Solon de Lucena, s/n, Bairro Alto	3463.2279

28ª e 65ª	PATOS	Fórum Eleitoral Manoel Messias do Nascimento - Rua Vidal de Negreiros, nº 200	3422.1833
30ª	TEIXEIRA	Rua Tenente Manoel e Oliveira Lima, s/n	3472.2238
31ª	POMBAL	Fórum Jário Vieira Feitosa, Rua Profª Maria Claudete Bandeira de Sousa, nº 307	3431.2267
32ª e 66ª	PIANCÓ	Fórum Des. João Antônio de Moura, Rua Virgílio Silva, S/N - Bairro Jardim Ouro Branco	3452.2389
33ª	ITAPORANGA	R. Felinto Evangelista Primo, s/n - Lot. João Silvino - Anexo ao Fórum João Espínola Neto	3451.2360
34ª	PRINCESA ISABEL	Rua São Roque, 210 - Centro	3457.2057
35ª e 63ª	SOUSA	Fórum Des. Walter Sarmento de Sá - Rua Haroldo Nazaré, SN - Bairro Gato Preto	3522.1633
36ª	CATOLÉ DO ROCHA	Fórum Des. João Sérgio Maia - Av. Dep. Américo Maia, s/n - Bairro João Serafim	3441.1104
37ª	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	Fórum Juiz Walter R. P.da Cunha - Rua Projetada s/n - Bairro das Casas Populares	3535.2297
38ª	BREJO DO CRUZ	Rua Padre Ayres, s/n - Centro	3443.2365
40ª	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	Rua Cícero Lucena, nº 326	3512.1540
41ª	CONCEIÇÃO	Rua Antônio Gonzaga, s/n	3453.2292
42ª	ITAPORANGA	R. Felinto Evangelista Primo, s/n - Lot. João Silvino - Anexo ao Fórum João Espínola	3531.2360

43 ^a	SUMÉ	Rua Antônio Batista Gonçalves, 281 - Centro	3353.2622
44 ^a	PEDRAS DE FOGO	Rua Fernando Cabral, s/n - Centro	3635.1209
47 ^a	PIRPIRITUBA	Rua Rodovia PB 055 - Loteamento Habitacional "Oliveiro Pereira de Lucena"	3277.1111
48 ^a	SOLÂNEA	Rua Cândido de Souza, nº 87 - Centro	3363.2137
49 ^a	AROEIRAS	Rua Pe. Leonel Franca, nº 150	3396.1088
50 ^a	POCINHOS	Rua Prof. João Rodrigues, s/n	3384.1265
51 ^a	MALTA	Rua Monsenhor Valeriano Pereira, s/n - Centro	3471.1265
52 ^a	COREMAS	Rua João Fernandes de Lima, s/n – Pombalzinho	3433.1085
53 ^a	UIRAÚNA	Rua Poeta Francisco Evaristo, s/n - Retiro I	3534.2396
55 ^a	RIO TINTO	Rua Tenente José de França - Centro	3291.2332
56 ^a	JUAZEIRINHO	Praça Presidente João Pessoa, 71 - Centro	3382.1301
57 ^a	CABEDELO	Fórum Eleitoral Juíza Helena Alves de Sousa, Rua: Pastor José Alves de Oliveira s/n, Camalaú	3228.3807
58 ^a	SERRA BRANCA	Rua Raul da Costa Leão, 122 – Centro	3354.2174
59 ^a	QUEIMADAS	Rua Eunice Ribeiro nº 372 - Térreo - Centro	3392.1437
60 ^a	JACARAÚ	Rua Presidente João Pessoa, s/n - Centro	3295.1060

61ª	BAYEUX	Av. Liberdade, nº 3423 – Térreo - Centro	3232.2700
62ª	BOQUEIRÃO	Rua Amaro Antonio Barbosa, s/n (vizinho à Escola João Agripino)	3394.1391
67ª	REMÍGIO	Fórum Eleitoral Juiz Ruy Eloy, Rua Julita Garcia Serafim, s/n	3364.1302
68ª	CAJAZEIRAS	Rua Valdenez Pereira Sousa, s/n	3531.1283
69ª	SÃO BENTO	Av. Manoel Herculano da Cruz nº 466	3444.2681
73ª	ALHANDRA	Rua Pres. João Pessoa, s/n - Anexo ao Fórum	3256.1001
74ª	ÁGUA BRANCA	Rua José Firmino de Oliveira, nº 100 – Bairro Gualterina	
75ª	GURINHÉM	Rua Sete de Setembro nº 04 - Centro	3285.1015

DJACIR PEREIRA DA SILVA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por DJACIR PEREIRA DA SILVA em 09/07/2020, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0753174** e o código CRC **77BD9D06**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Anexo**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2020**

(Processo SEI n.º 0002570-91.2020.6.15.8000)

ANEXO II**DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	CATSER	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTADORA DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, A FIM DE ELABORAR PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), INCLUÍDO O RELATÓRIO ANUAL DA SEDE E DAS UNIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, INCLUÍDOS OS NÚCLEOS DE APOIO TÉCNICO ÀS URNAS ELETRÔNICAS (NATU'S), O NÚCLEO DE SUPORTE OPERACIONAL (NSOCGR) E TODAS AS ZONAS ELEITORAIS, CONFORME	SERV	75	17825		

**TERMO DE REFERÊNCIA,
ANEXO I DO EDITAL.****OBSERVAÇÃO:**

1.º) Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATSER e a do EDITAL, prevalecerá a descrição do EDITAL.

João Pessoa (PB), 19 de novembro de 2020.

ANDREZA ALVES GOMES
PREGOEIRO(A)



Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 19/11/2020, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0920130** e o código CRC **D52972F0**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2020
(Processo SEI n.º 0002570-91.2020.6.15.8000)**

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - SECONT**CONTRATO Nº ____/2020 – TRE/PB**

Processo nº 2570-91.2020.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE
SEGURANÇA E MEDICINA DO
TRABALHO PARA A
ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE
CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE
OCUPACIONAL (PCMSO) QUE
FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DA
PARAÍBA E A EMPRESA

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e vinte, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **RANULFO LACET VIEGAS DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, RG nº 357.161 – SSP/PB, CPF nº 150.367.155-00, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ: _____, localizada na _____, nº _____, CEP: _____, telefone (____) _____, e-mail: _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por _____, CPF: _____, RG _____, daqui por diante designada CONTRATADA, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), incluindo o Relatório Anual, na Sede e nas unidades do Tribunal

Regional Eleitoral da Paraíba, nos Núcleos de Voto Informatizados (NVI's) e em todas as Zonas Eleitorais, além do Núcleo de Suporte Operacional (NSOCGR), visando à promoção, prevenção e preservação da saúde e da integridade dos Magistrados e dos Servidores do TRE/PB, a serem executados de acordo com o especificado neste instrumento e no Termo de Referência nº 07/2020 – SAS, ANEXO I do Pregão Eletrônico ____/2020, que passa a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços objeto deste contrato serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, relativos à contratação
- b. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do TRE-PB, para a execução dos serviços estritamente relacionados ao objeto da contratação.
- c. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada (preposto).
- d. Nomear gestor/fiscal do contrato, para que seja feito o acompanhamento de sua execução, bem como Auxiliares em cada localidade;
- e. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, cabendo registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades;
- f. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura.
- g. Fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela contratada, por meio de servidor denominado fiscal do contrato.
- h. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.
- i. observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- j. comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;
- k. publicar o extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até vinte dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555/2000;

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria DG nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria Portaria DG nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG;
- b. anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c. comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d. considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao **Fiscal** do Contrato:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria Portaria DG nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG;
- b. acompanhar, "*in loco*", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c. recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d. comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- e. observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a. Cumprir rigorosamente os prazos e demais condições estabelecidos no Termo de Referência 07/2020 - SAS.
- b. Informar o TRE-PB a ocorrência de alteração de endereço e telefone.
- c. Manter preposto aceito pela Administração do TRE-PB, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual

deverá ser indicado na assinatura do instrumento contratual, mediante declaração, em que deverá constar o nome completo, nº CPF, nº do documento de identidade, telefone de contato e e-mail.

- d. Uma vez indicado pela contratada e aceito pela Administração, o preposto deverá apresentar-se ao gestor do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação dos serviços e à execução do contrato, relativos à sua competência.
- e. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- f. A contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- g. O preposto indicado também terá como atribuições coordenar, comandar, fiscalizar e orientar os profissionais quanto ao bom andamento dos serviços, mantendo sempre contato com o fiscal/gestor do contrato, com o qual serão tratados todos os assuntos referentes ao programa.
- h. Os serviços deverão ser realizados pelo(s) responsável(eis) técnico(s) habilitado(s) na licitação, observando-se o disposto no § 10 do art. 30 da Lei 8.666/93, devendo estar (em) devidamente identificado(s).
- i. Realizar, por meio do preposto indicado, reuniões de coordenação com o gestor/fiscal do contrato, com o objetivo de promover os aperfeiçoamentos necessários.
- j. Responsabilizar-se pela disponibilização dos recursos materiais empregados na execução dos serviços.
- k. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, ocorridos em decorrência da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- l. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- m. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- n. Realizar diligências em cada local onde são desenvolvidas as atividades do Tribunal contratante, relacionados à sede e Zonas Eleitorais deste termo, procedendo às medições e avaliações necessárias à elaboração do PCMSO e recomendações necessárias, visando garantir a segurança, a saúde e a integridade dos trabalhadores, no desenvolvimento de suas atividades profissionais.
- o. Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE, observada a qualificação necessária.
- p. Repassar, sempre que solicitado pelo Contratante, pareceres sobre questionamentos referentes ao objeto do contrato.
- q. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.
- r. Fornecer suporte ao Tribunal contratante nas ações relacionadas às orientações de prevenção de riscos ambientais e ergonomia do trabalho, relacionadas ao objeto da contratação.

- s. A contratada deverá redigir o PCMSO, incluindo o Relatório Anual, atendendo aos itens obrigatórios contidos na NR 7 do Ministério do Trabalho e Emprego, utilizando linguagem clara, objetiva e acessível, com utilização das palavras e das expressões em seu sentido comum.
- t. Apresentar juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA dos serviços executados, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;**
- u. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ETAPAS DE EXECUÇÃO

6.1. O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, objeto desta contratação será elaborado conforme a descrição abaixo:

- a. Elaboração do PCMSO, incluindo o Relatório Anual das Unidades de Trabalho (Sede, NVI's, Zonas e NSOCGR), contemplando:
- b. A promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores;
- c. Os parâmetros mínimos e diretrizes gerais a serem observados na execução do PCMSO, estabelecidos na NR – 07 do Ministério da Economia, podendo os mesmos serem ampliados mediante negociação coletiva de trabalho.
- d. Ao CONTRATANTE caberá informar à CONTRATADA os riscos existentes e auxiliar na elaboração e implementação do PCMSO nos locais de trabalho onde os serviços estão sendo prestados.
- e. O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa / instituição no campo da saúde dos trabalhadores, **devendo estar articulado com o disposto nas demais NR, em especial a NR - 09: Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes - PPRA já elaborada.**
- f. O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho.
- g. O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.
- h. O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR, em especial a NR/09 - PPRA já elaborada.
- i. O PCMSO deve apontar a fundamentação científica e as referências da legislação pertinente sobre as ações em saúde quanto aos riscos identificados, a apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes de risco identificados, descrevendo os efeitos da exposição aos mesmos e a fundamentação legal.

- j. No conteúdo do PCMSO, o documento deve identificar o CONTRATANTE, discriminar os locais mapeados (identificação dos setores mapeados, número de servidores, atividades realizadas), apontando as condições de saúde no ambiente laboral a partir também do que foi elencado e descrito no PPRA, como sendo "das condições gerais do ambiente de trabalho (analisar arranjo físico, área física e espaços de trabalho, condições gerais de iluminação, ruído, temperatura, ventilação, umidade e qualidade do ar, presença de gases e poeira e outros riscos e agentes, além de verificar o estado físico das instalações relacionadas ao objeto do contrato e condições gerais de mobiliários e equipamentos, acessibilidade), análise quantitativa e qualitativa, instrumentos utilizados na avaliação e metodologia utilizada, resultado das avaliações com agente, tempo de exposição, área de risco e a especificação nominal dos magistrados e servidores expostos), medidas corretivas (com levantamento fotográfico detalhando as correções a serem realizadas, pormenorizando a especificação, inclusive se houver necessidade de novo arranjo físico), procedimentos seguros a serem adotados e equipamentos de proteção individual quando necessário", não esquecendo de observar o cumprimento do item 3.1 do Termo de Referência.
- k. Os estudos e pareceres devem observar as normas regulamentadoras do atual Ministério da Economia, antes Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), da Associação Brasileira de Normas Técnicas, Recomendações técnicas de procedimentos da Fundacentro e outras legislações aplicáveis, devendo ser realizadas exclusivamente pela equipe técnica estabelecida no Termo de Referência nº 07/2020 - SAS.
- l. Cada setor e unidades avaliadas deverão ter sua conclusão independentemente das demais, a partir de riscos específicos apontados ou condições no caso concreto discriminadas no PPRA.
- m. Deverá ser apresentado um documento específico de cada Unidade verificada (sede, NVI's , Zonas Eleitorais, NSOCGR), contendo o PCMSO. Os documentos devem ser entregues em vias encadernadas e por meio digital (formato compatível com Microsoft Office), à Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE-PB, à medida que os trabalhos forem realizados.
- n. Os profissionais responsáveis pela elaboração do PCMSO deverão esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir decorrente dos trabalhos entregues e ações propostas e, eventualmente, havendo necessidade, poderão ser convocados a comparecer ao Prédio-Sede do TRE-PB ou, se necessário, à Unidade de Trabalho verificada, sem ônus para o contratante.
- o. A contratada poderá ser convocada, para os esclarecimentos contidos no subitem anterior, até o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento definitivo da última unidade de trabalho, que conclui a entrega dos serviços. A partir da convocação, a contratada deverá apresentar, por escrito, ao fiscal do contrato, os esclarecimentos no prazo de 7 (sete) dias úteis.
- p. Nos documentos do PCMSO de cada Unidade deverá constar o plano de ação para as adequações que se fizerem necessárias, apontando as prioritárias e indicando as especificações dos materiais e equipamentos adequados para a correção dos riscos evidenciados, não esquecendo de observar o cumprimento do item 3.1 do Termo de Referência.
- q. O plano de ação deverá sintetizar todas as correções necessárias, com as devidas prioridades, e especificar os materiais/equipamentos recomendados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS UTILIZADOS

7.1. Para realização dos serviços a contratada deverá dispor de profissionais qualificados, conforme exigido na fase de habilitação.

7.2. A CONTRATADA deverá utilizar materiais e equipamentos para avaliação qualitativa e quantitativa, conforme abaixo:

7.2.1 Para elaboração do PCMSO deverá ter acesso ao PPRA já elaborado;

7.2.2 Quaisquer instrumentos / equipamentos / materiais que eventualmente possa ser empregados pela contratada, mesmo após ter acesso ao PPRA e queira realizar medições e afins deverão ser providenciados pela contratada, não cabendo o ônus ao Tribunal contratante.

7.2.3 Quando necessário para avaliação dos riscos, ainda que tenha sido discriminados no PCMSO, a utilização de amostragem de materiais e entrega de relatório de análises de resultados também correrá por conta da contratada, inclusive em relação às análises laboratoriais.

7.3 Caberá à CONTRATADA o deslocamento presencial dos profissionais nas unidades de trabalho do TRE-PB, em especial a Sede, para a realização dos serviços e no caso dos NVI's, Zonas Eleitorais e NSOCGR, se assim entender haver necessidade de complementar as informações coletadas a partir do PPRA e estas não tiverem sido suficientemente objetivas para inferir medidas / ações de saúde a serem listadas no PCMSO.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Após a assinatura do presente contrato, a CONTRATADA será notificada pelo TRE-PB para apresentar, no prazo de 3 (três) dias consecutivos, o cronograma de realização dos serviços, para aprovação pela fiscalização, devendo observar o prazo de entrega dos serviços, previsto no item 9 do Termo de Referência nº 07/2020 - SAS.

8.1.1. O cronograma deverá indicar os prazos para a realização do PCMSO, incluindo o Relatório Anual, que englobe Unidades de Trabalho: Sede, NVI's, Zonas Eleitorais, incluindo o NSOCGR.

8.1.2. O cronograma apresentado será avaliado pelo fiscal do contrato que, em contato com os gestores das Unidades de Trabalho, poderá solicitar alterações.

8.1.3. O horário para a execução do serviço será o praticado pelo TRE-PB, em dias úteis, no horário de funcionamento das unidades a serem verificadas.

8.1.4. Eventuais alterações nos dias e horários serão permitidas somente com a autorização prévia da fiscalização.

8.1.5. A aprovação do cronograma funcionará como a ordem de serviço, cujo início dos trabalhos deve seguir o que foi programado.

8.1.6. Os serviços devem ser prestados conforme o cronograma aprovado.

CLÁUSULA NONA – DOS DIAS E PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser iniciados na data prevista no cronograma de realização dos serviços de que trata o item 7 do Termo de Referência nº 07/2020 - SAS e o **prazo para entrega será de 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da aprovação do cronograma por parte do gestor do contrato.

9.1.1. O prazo acima deixa de correr após a entrega dos serviços especificados nos subitens 10.1.1.1 do Termo de Referência nº 07/2020 - SAS, de todas as Unidades de Trabalho (Sede, NVI's, Zonas e NSOCGR), desde que consideradas em conformidade com as especificações do referido Termo de Referência.

9.1.2 Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido nas hipóteses previstas no Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, e deverá ser encaminhado por escrito, dentro do prazo de entrega do bem, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

9.1.3 O prazo de entrega previsto no item 9.1 do Termo de Referência, fica suspenso no período do recesso forense (20 de dezembro a 06 de janeiro).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O objeto da presente solicitação será recebido:

10.1.1. **Provisoriamente:** o recebimento provisório será realizado, à medida que for apresentado o mapeamento de cada Unidade de Trabalho, conforme abaixo:

10.1.1.1. PCMSO: quando da entrega dos documentos do PCMSO, incluindo o Relatório Anual, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e de comprovante assinado pelas chefias dos setores das Unidades (ou seu substituto legal) e pelo responsável técnico do PCMSO. O modelo do comprovante será fornecido pelo fiscal do contrato.

10.1.1.2. No documento do PCMSO deverá constar o plano das adequações necessárias, apontando as prioritárias e indicando ações / medidas para a melhoria da qualidade de vida laboral a partir da atuação sobre os riscos evidenciados tanto no PCMSO, como no PPRA.

10.1.1.3. Local para a entrega do PCMSO, incluindo o Relatório Anual, comprovante da realização dos serviços e Notas Fiscais: Secretaria de Gestão de Pessoas, na sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizada na Avenida Princesa Isabel, 201 – 4º andar, Tambiá, João Pessoa - PB, CEP 58.020-911.

10.1.2. **Definitivamente:** o recebimento definitivo dos serviços das Unidades de Trabalho **será realizado em até 15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento provisório dos serviços. Neste prazo será verificada a conformidade do serviço entregue com as especificações estabelecidas neste termo e, havendo desconformidade, o serviço somente será recebido definitivamente após as correções necessárias.

10.1.2.3. O prazo estabelecido para a entrega do objeto ficará suspenso durante todo o período de análise e verificação pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

11.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA sem a devida previsão contratual ou que tenha sido realizado fora da sua vigência.

11.2 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

11.3 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação dos serviços objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB não cobertos pela garantia contratual, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil.

11.4 - **Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante no termo de referência.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO

12.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços ajustados, o VALOR GLOBAL de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

13.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo ao fornecimento efetivamente executado**, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

13.1.2 - O valor correspondente ao pagamento será apurado conforme segue:

13.1.2.1 - Para o PCMSO (incluindo o Relatório Anual): valor por Unidade de Trabalho (sede e zonas).

13.1.2.3 - O pagamento do PCMSO de cada Unidade de Trabalho serão realizados conjuntamente, conforme o recebimento definitivo. No entanto, os valores de cada serviço deverão ser discriminados separadamente na Nota Fiscal.

13.1.2.4 - O gestor do contrato ficará responsável pela conferência e pela liquidação das notas fiscais/faturas referentes aos serviços prestados, sendo que a liquidação ocorrerá com base nas informações devidamente prestadas pelos auxiliares de cada localidade/Setor.

13.1.3 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

13.1.3.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita na alínea "t", do item 5.1 da CLÁUSULA QUINTA, deste contrato.

13.1.4 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

13.1.4.1 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

13.1.4.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

13.1.4.3 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

13.2 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

13.3 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

13.4 - **Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS

14.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo fornecimento objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

14.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada;

14.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 12.532/97, deverão apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma;

14.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de

Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 - O presente contrato terá como prazo de vigência 12 (doze) meses, contados a partir da última assinatura eletrônica ou até a conclusão do objeto da contratação, o que ocorrer primeiro.

15.2 - Os prazos de início e término dos serviços estão discriminados na cláusula nona do presente contrato.

15.2.1 O prazo de execução poderá, excepcionalmente, ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - A despesa decorrente da prestação do serviço objeto deste contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho _____, Elemento de Despesa 339039, Plano Interno _____, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho Nº 2020NE00_____, em ____ de _____ de 2020, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

19.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

19.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a Nota de Empenho ou assinar o contrato, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

19.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 1.4 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019.

19.4 - Com fundamento no art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

- 19.4.1 - apresentar documentação falsa;
- 19.4.2 - causar o atraso na execução do objeto;
- 19.4.3 - não mantiver a proposta;
- 19.4.4 - falhar na execução do contrato;
- 19.4.5 - fraudar a execução do contrato;
- 19.4.6 - comportar-se de modo inidôneo;
- 19.4.7 - declarar informações falsas; e
- 19.4.8 - cometer fraude fiscal.

19.5. Para os fins do item 20.4.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

19.6 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

19.6.1 - **multa moratória** de:

19.6.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

19.6.1.2 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da **multa compensatória**, prevista no item 1.4, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória** limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

19.7 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 20.1.

19.8 - Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

19.9 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

19.10 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

19.11 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

19.12 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

19.13 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

19.14 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

20.1 - O presente contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº ____/2020 – TRE/PB e foi celebrado de acordo com o contido no **Processo SEI n.º 2570-91.2020.6.15.8000** e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta firma vencedora, no disposto na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 - Para dirimir questões deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

JAILTON CALDEIRA BRANT
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS



Documento assinado eletronicamente por JAILTON CALDEIRA BRANT em 10/07/2020, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0751303** e o código CRC **93DF1933**.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2020
(Processo SEI n.º 0002570-91.2020.6.15.8000)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO
DISPOSTO NO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07 DO CNJ

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no art 3º da Resolução do CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução do CNJ nº 09 do CNJ e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo nº 01, que a nossa empresa não tem e nem irá contratar *DIRETORES* e *OCUPANTES DE FUNÇÃO DE GESTÃO DA EMPRESA*, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PB, durante o período de vigência do contrato decorrente deste certame.**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2020
(Processo SEI n.º 0002570-91.2020.6.15.8000)

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no artigo 4º da Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012 do CNJ, que a nossa empresa não colocará empregados para o exercício de funções de chefia que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da mencionada Resolução, devendo tal condição ser mantida durante todo o contrato.**